



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL PARATY
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
festas encarnati e
 PARA PARECER *segurança pública*
 _____ / _____ / _____
 Presidente da CMP

MENSAGEM À CÂMARA Nº 015/2018

Paraty – RJ 11 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
 Anderson Maia dos Santos
 Presidente da Câmara municipal de Paraty

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2018- CRIA O REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS) PARA PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL- PROGRAMA PARATY MAIS SEGURA.

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e aprovação o projeto de Lei Nº /2018, que dispõe sobre a criação do Regime Adicional de Serviço o RAS, para a Guarda Municipal de Paraty-RJ.

Considerando o baixo efetivo da Guarda Municipal, e o crescimento da demanda de serviço, com a implantação de algumas ações para se enquadrar a lei Federal 13022/2014, no seu artigo 5º, parágrafo I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, e a lei 40/2017, no seu artigo 48, onde Fica atribuída a todos os Guardas Municipal a função de fiscal de postura.

Diante do exposto, e com base em outros municípios que já criaram este regime adicional de serviço para as Guardas Municipais, solicitamos aos nobres Edis da Câmara Municipal de Paraty, a apreciação e votação do projeto enunciado, em caráter de urgência, por se tratar de matéria de interesse coletivo e de grande relevância para a segurança pública de nossos municípios.

Cordialmente,

[Handwritten Signature]
 Carlos José Gama Miranda
 Prefeito Municipal

APROVADO
 Por 08 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 18/04/18

 Presidente

APROVADO
 Por 08 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 18/04/18

 Presidente

RECEBIDO EM
18/04/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justica Criminal
 PARA PARECER *seguro*
 _____ / _____ / _____ *P. de*
 Presidente da CMP

Projeto de Lei Complementar n.º *008* /2018

INSTITUI
 REGIME ADICIONAL
 DE SERVIÇO (RAS) PARA
 PROFISSIONAIS DA GUARDA
 MUNICIPAL - PROGRAMA
 PARATY MAIS SEGURA.

O Poder Municipal de Paraty, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Guarda do Município de Paraty o Regime Adicional de Serviço (RAS), para que os servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Paraty, em sistemas de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, nos limites das respectivas esferas de competências, atender às necessidades excepcionais determinadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

§ 1º A adesão dos servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Paraty ao regime de que trata este artigo far-se-á mediante termo de compromisso a ser firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

APROVADO
 Por 08 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 18/06/18
 Presidente

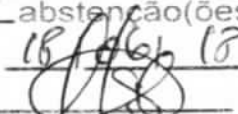
APROVADO
 Por 08 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 18/06/18
 Presidente

Art. 2º O programa instituído por esta Lei deverá se constituir de ações específicas determinadas pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública com vistas a atender a preservação da segurança e da ordem pública, em especial, para reforçar o contingente de servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Paraty nas ruas e logradouros públicos municipais.

1
 RECIDADO EM
 18/06/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

APROVADO
Por 08 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 18/06/18

Presidente

Art. 3º A adesão do Servidor ao Regime Adicional de Registro (RAS) não anulará outros benefícios salariais da Guarda Municipal, em especial a gratificação por ARV – Adicional de Risco de Vida - criado pela Lei Complementar de Paraty/RJ, nº 029/2016 de 05/04/2016.

I - ter sido submetido e julgado apto pela inspeção médica feita pelo órgão municipal competente, física e mentalmente, conforme as normas em vigor na corporação;

II - estar lotado e em efetivo exercício na Guarda Municipal de Paraty;

III - estar avaliado, no mínimo, no status de bom comportamento, de acordo com o previsto na Lei nº 46/2017, de 1º de Janeiro de 2017;

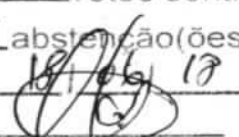
IV - prestar declaração de que não mantém outro vínculo empregatício ou estatutário, sob as penas da lei, em caso de incurso no crime de declaração falsa ou inidônea.

Art. 4º Será excluído do Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA PARATY MAIS SEGURA a contar da entrada em vigor desta Lei, o servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal de Paraty que se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

I - estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

II - ter punido com aplicação de multa, e enquanto estiver cumprindo pena de suspensão;

III - entrar no gozo de Licença;

APROVADO
Por 08 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 18/06/18

Presidente

2
RECEBIDO EM
18/06/18
C



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

APROVADO
Por 07 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 18/06/18
[Assinatura]
Presidente

II - Para tratamento de Saúde própria ou de Pessoa da Família;
III - Para Tratamento de Interesse Particular;
IV - Prestante ou Aleitamento.

V - afastar-se do serviço, por mais de 72 (setenta e duas) horas no período de 30 (trinta) dias, ou mais de 144 (cento e quarenta e quatro) horas no período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto os casos de férias regulamentares ou de gozo de licença especial;

VI - faltat ou tiver sido dispensado do serviço, mesmo para o atendimento de necessidades pessoais, desde que o afastamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas;

VII - frequentar curso que implique afastamento da corporação, por período superior a 15 (quinze) dias, salvo quando se tratar de curso de interesse da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

VIII - passar a ostentar comportamento inferior a "BOM" segundo avaliação realizada pelo Comandante Geral da Guarda Municipal;

IX - após incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII o profissional da Guarda Municipal só poderá ser reincluído no Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA PARATY MAIS SEGURA após 03 (três) meses, se não incidir nas mesmas hipóteses durante este período.

§ 2º Os afastamentos para gozo de gala, luto ou ações meritórias que resultarem em dispensa do serviço não superior a 10 (dez) dias não importarão na exclusão ou suspensão do profissional da Guarda Municipal Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA PARATY MAIS SEGURA.

APROVADO
Por 07 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 18/06/18
[Assinatura]
Presidente

RECEBIDO EM
18/06/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

APROVADO
Por 08 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 18/06/18
[Assinatura]
Presidente

Art. 5º A participação e ingresso do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal no Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA PARATY MAIS SEGURA implicará o cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada, para seu emprego nas ações mencionadas no art. 2º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento das escalas de serviço ordinariamente previstas no Estatuto da GUARDA MUNICIPAL.

§ 1º O emprego do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal no Regime Adicional de Serviço do PROGRAMA PARATY MAIS SEGURA consistirá na realização de turnos adicionais de serviço com duração de no mínimo 06 (seis) e de no máximo 12 (doze) horas efetivas de trabalho.

§ 2º O servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal participante do Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA PARATY MAIS SEGURA não poderá realizar mais do que 12 (doze) turnos adicionais a cada 30 (trinta) dias de trabalho.

§ 3º O Guarda Municipal deverá ter um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de repouso antes de retornar ao serviço na escala ordinariamente prevista na Secretaria Municipal de Ordem Pública, exceto em casos de convocações excepcionais promovidas pelo Secretário, segundo a necessidade de manutenção da segurança pública no Município.

APROVADO
Por 08 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 18/06/18
[Assinatura]
Presidente

RECEBIDO EM
07/06/18
C



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

APROVADO
Por 08 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 18/02/18
[Assinatura]
Presidente

Art. 6º A gratificação de encargos especiais (GEE) será paga de acordo com a tabela abaixo, à vista da duração efetiva do turno adicional:

Turno de 6 horas efetivas de trabalhoR\$ 90,00

Turno de 8 horas efetivas de trabalhoR\$ 120,00

Turno de 12 horas efetivas de trabalhoR\$ 180,00

Art. 7º A gratificação de encargos especiais (GEE) não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor, ficando excluída da base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre os seus respectivos vencimentos.

§ 1º A exclusão do Guarda Municipal do Regime Adicional de Serviço do PROGRAMA PARATY MAIS SEGURA implicará a imediata e automática cessação do pagamento da gratificação de encargo especial (GEE).

§ 2º O pagamento da gratificação de encargo especial (GEE) só será devido com o efetivo cumprimento de turno adicional de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, contagem de jornada ficta, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3º No pagamento da gratificação de encargos especiais (GEE), não se levará em conta as horas ou minutos de horas excedentes ao turno (regular ou adicional) ou expediente decorrentes do cumprimento a fatos ou situações que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal a sua presença até a conclusão da rotina operacional.

Art. 8º Para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei, o Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública será o responsável pela sua estrita observância.

APROVADO
Por 08 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 18/02/18
[Assinatura]
Presidente

5
RECEBIDO EM
18/02/18
c



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 9º Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão à conta e dentro dos limites das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 10 A Gratificação instituída na presente Lei será regulamentada por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.[]

Prefeitura Municipal de Paraty.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal

APROVADO
Por 02 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 16/06/13
Presidente

APROVADO
Por 02 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 16/06/13
Presidente

RECEBIDO EM
02/06/13